



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1477/2001

SÚMULA: Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a efetuar operação de venda de imóveis de propriedade do Município, através de leilão.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender uma área territorial, com benfeitorias, localizada no perímetro urbano, situada às margens da rodovia PR-151, neste Município, constante da Matrícula n.º 10.317, do Cartório de Registro de imóveis desta comarca, que passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 2º - A municipalidade efetuará a operação de venda através da modalidade de leilão, conforme edital a ser divulgado no órgão oficial.

Art. 3º - Serão parte integrantes deste leilão um área de terras conforme matrícula anexa, um barracão pré-moldado em concreto, com área de 325,12 m² e área construída de 29,90 m², para fins de escritório.

Art. 4º - O preço mínimo estabelecido para a imóvel será de R\$ 45.820,70 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais e setenta centavos).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 27 de agosto de 2001.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito